



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 585/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 7 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor  
Marcelo Queiroga  
Ministro da Saúde

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 382/2021-CPIPANDEMIA**

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 382/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 5ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 06.05.2021, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis, em meio magnético, para o endereço eletrônico [sec.cpipandemia@senado.leg.br](mailto:sec.cpipandemia@senado.leg.br).

Atenciosamente,

**Senador Omar Aziz**  
Presidente da CPI Pandemia





SENADO FEDERAL  
CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal., requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a disponibilização do chamado "kit covid" no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil e sobre a aquisição, a produção, os estoques e a dispensação dos medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Ministério da Saúde pretende disponibilizar quais medicamentos no kit Covid no Programa Farmácia Popular do Brasil? Caso pretenda, qual será o custo dessa iniciativa? Para o usuário do Programa, a distribuição será gratuita ou haverá copagamento?
2. As farmácias poderão adquirir esses medicamentos de quais unidades fabris?
3. Qual é o estoque de hidroxicloroquina e de cloroquina atualmente disponível ao Ministério da Saúde para distribuição a estados e municípios?

4. Quantos comprimidos de hidroxicloroquina ou de cloroquina foram produzidos pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército em 2020? Quantos foram distribuídos para estados e municípios e quantos ainda estão em estoque? Qual foi o gasto com a produção desses medicamentos? Qual é o prazo de validade dos medicamentos em estoque?

5. Quantos comprimidos de hidroxicloroquina ou de cloroquina foram recebidos, por doação, do governo dos Estados Unidos da América e de empresas privadas, em 2020? Quantos foram distribuídos para estados e municípios e quantos ainda estão em estoque? Qual é o prazo de validade dos medicamentos em estoque?

6. Os medicamentos hidroxicloroquina ou cloroquina produzidos pelo Laboratório do Exército ou recebidos em doação serão dispensados no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil para fins de tratamento da covid-19?

7. Há comprovação científica da eficácia da azitromicina, da hidroxicloroquina, da cloroquina e da ivermectina no tratamento da covid-19? Se sim, enviar os estudos científicos que demonstram essa comprovação

8. Nas indicações terapêuticas que constam das bulas oficiais dos medicamentos azitromicina, hidroxicloroquina, cloroquina e ivermectina, aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), é previsto o uso no tratamento da covid-19?

9. Qual o posicionamento oficial do Ministério da Saúde a respeito dos usos da azitromicina, hidroxiclороquina, cloroquina e ivermectina no tratamento da covid-19?

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo reportagem publicada no jornal O Estado de São Paulo, o Governo Federal pretende gastar R\$ 250 milhões para distribuir o chamado "kit covid", contendo hidroxiclороquina e azitromicina, no Programa Farmácia Popular do Brasil, para fins de tratamento da covid-19. Além disso, há informações de que existem grandes estoques de cloroquina e de hidroxiclороquina produzidas pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército ou recebidas por doação, que ainda não foram distribuídos para estados e municípios. Em face da segunda onda da covid-19, que parece já atingir o País, são necessárias informações detalhadas sobre esses medicamentos e os custos envolvidos em sua produção e dispensação, pois o desperdício de fundos em fármacos sem eficácia comprovada no tratamento da covid-19 pode drenar recursos importantes para a aquisição de vacinas e para a imunização da população.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados por esta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
(PT - PE)

**Senador Rogério Carvalho**  
(PT - SE)



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 12 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 382/2021 - CPIPANDEMIA - Informações sobre a disponibilização do chamado "kit covid" no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil e sobre a aquisição, a produção, os estoques e a dispensação dos medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da covid-19.**

1. Trata-se do **Ofício n.º 585/2021, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, do Senado Federal (0020452863)**, que encaminha o **Requerimento do Senado Federal nº 382/2021 (0020452913)**, de autoria dos Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, por meio do qual requerem que sejam encaminhadas pelo Ministério da Saúde **informações sobre a disponibilização do chamado "kit covid" no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil e sobre a aquisição, a produção, os estoques e a dispensação dos medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da covid-19.**

2. Em resposta, **encaminho por meio do endereço eletrônico disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, os **Despachos SCTIE/GAB/SCTIE/MS (0021653579)** e a **Nota Técnica nº 310/2021-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS (0021502714)**, que complementam as respostas contidas no **Depacho SCTIE/GAB/SCTIE/MS (0021373468)**, acompanhado da **Nota Técnica nº 115/2021-DAF/SCTIE/MS (0020599415)**, elaborados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS.

**PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA**  
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto

---

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda**,



**Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 15/07/2021, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021604311** e o código CRC **D7CC5F03**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.069659/2021-44

SEI nº 0021604311



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4603/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 14 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA  
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo  
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 382/2021 - CIPANDEMIA - Informações sobre a disponibilização do chamado "kit covid" no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil e sobre a aquisição, a produção, os estoques e a dispensação dos medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da covid-19.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício n.º 585/2021, dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA, de 07 de maio de 2021**, referente ao **Requerimento de do Senado Federal nº 382/2021**, de autoria do dos Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, **encaminho por meio do endereço eletrônico disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

**MARCELO QUEIROGA**

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 16/07/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900](#)

[de 31 de Março de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021640377** e o código CRC **6A864E4F**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.069659/2021-44

SEI nº 0021640377

Assessoria Parlamentar - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde  
Gabinete

## DESPACHO

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 14 de julho de 2021.

**URGENTE**

Referência Sei: 0020452913 e 0021502714.

Proveniência: Senado Federal - Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia.

**Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 382/2021/CPIPANDEMIA, de autoria dos Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, o qual requer informações sobre a disponibilização do chamado "kit covid" no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil e sobre a aquisição, a produção, os estoques e a dispensação dos medicamentos Cloroquina e Hidroxicloroquina no tratamento da Covid-19.**

1. Em complementação ao Despacho GAB/SCTIE (0021373468), encaminha-se a Nota Técnica nº 310/2021-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS (0021502714), elaborada no âmbito do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde, acerca do Requerimento do Senado Federal nº 382/2021/CPIPANDEMIA, de autoria dos Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, o qual requer informações sobre a disponibilização do chamado "kit covid" no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil e sobre a aquisição, a produção, os estoques e a dispensação dos medicamentos Cloroquina e Hidroxicloroquina no tratamento da Covid-19.
2. Ressalta-se a sugestão de contato com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para verificação quanto ao questionamento "8".
3. Restitua-se à Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM), para análise e providências pertinentes.

HÉLIO ANGOTTI NETO

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Angotti Neto**, **Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 14/07/2021, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021653579** e o código CRC **F3A530F5**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.069659/2021-44

SEI nº 0021653579



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde  
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde  
Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologias em Saúde  
Coordenação de Incorporação de Tecnologias

NOTA TÉCNICA Nº 310/2021-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS

**ASSUNTO: Requerimento nº 382/2021 - CPIPANDEMIA** – Requer informações sobre a disponibilização do chamado "kit Covid" no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil e sobre a aquisição, a produção, os estoques e a dispensação dos medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da Covid-19.

**NUP:** 25000.069659/2021-44.

**INTERESSADO:** Senado Federal – Secretaria-Geral da Mesa - Secretaria de Comissões - Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito.

## **I. OBJETIVO**

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar informações, no âmbito da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), sobre processo de avaliação para incorporação de tecnologias em saúde para a Covid-19.

## **II. DOS FATOS**

Trata-se do Ofício nº 585/2021 – CPIPANDEMIA (0020452863), de 07/05/2021, que encaminhou o Requerimento nº 282 de 2021 – CPIPANDEMIA (0020452913), no qual os senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho requerem as seguintes informações:

*"1. O Ministério da Saúde pretende disponibilizar quais medicamentos no kit Covid no Programa Farmácia Popular do Brasil? Caso pretenda, qual será o custo dessa iniciativa? Para o usuário do Programa, a distribuição será gratuita ou haverá copagamento?*

*2. As farmácias poderão adquirir esses medicamentos de quais unidades*

*fabris?*

*3. Qual é o estoque de hidroxicloroquina e de cloroquina atualmente disponível ao Ministério da Saúde para distribuição a estados e municípios?*

*4. Quantos comprimidos de hidroxicloroquina ou de cloroquina foram produzidos pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército em 2020? Quantos foram distribuídos para estados e municípios e quantos ainda estão em estoque? Qual foi o gasto com a produção desses medicamentos? Qual é o prazo de validade dos medicamentos em estoque?*

*5. Quantos comprimidos de hidroxicloroquina ou de cloroquina foram recebidos, por doação, do governo dos Estados Unidos da América e de empresas privadas, em 2020? Quantos foram distribuídos para estados e municípios e quantos ainda estão em estoque? Qual é o prazo de validade dos medicamentos em estoque?*

*6. Os medicamentos hidroxicloroquina ou cloroquina produzidos pelo Laboratório do Exército ou recebidos em doação serão dispensados no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil para fins de tratamento da covid-19?*

*7. Há comprovação científica da eficácia da azitromicina, da hidroxicloroquina, da cloroquina e da ivermectina no tratamento da covid-19? Se sim, enviar os estudos científicos que demonstram essa comprovação*

*8. Nas indicações terapêuticas que constam das bulas oficiais dos medicamentos azitromicina, hidroxicloroquina, cloroquina e ivermectina, aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), é previsto o uso no tratamento da covid-19?*

*9. Qual o posicionamento oficial do Ministério da Saúde a respeito dos usos da azitromicina, hidroxicloroquina, cloroquina e ivermectina no tratamento da covid-19?"*

Os autos foram encaminhados inicialmente ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), que se manifestou em relação aos itens 1 a 6 e sugeriu o encaminhamento do expediente ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), tendo em vista sua competência para atuar como Secretaria-Executiva da Conitec<sup>[1]</sup>, para conhecimento e manifestação referente aos itens 7, 8 e 9.

### **III. DA ANÁLISE**

O ministro da Saúde solicitou à Conitec a elaboração de Diretrizes para Tratamento da Covid-19, que será dividida em capítulos. Considerando a gravidade dos pacientes que necessitam de internação hospitalar e com vistas a orientar e padronizar a conduta médica, priorizou-se, nesse momento, a elaboração dos capítulos: 1, que contém orientações sobre uso de oxigênio, intubação orotraqueal e ventilação mecânica; e 2, com recomendações sobre tratamento medicamentoso. Os documentos têm foco nos pacientes adultos em tratamento em instituições de saúde, com suspeita clínica ou diagnóstico confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2.

As Diretrizes têm por objetivo orientar a prática clínica quanto ao tratamento hospitalar de pacientes com Covid-19, sendo aplicáveis a serviços de saúde, públicos ou privados, que prestam atendimento hospitalar a pacientes com Covid-19.

Devido à situação de emergência em saúde pública, quando as evidências científicas são escassas e as necessidades em saúde exigem respostas rápidas, foram adotadas estratégias metodológicas para elaboração de diretrizes rápidas. Em relação ao Capítulo 1, as recomendações foram elaboradas a partir de consenso de especialistas que, apesar de não seguir um processo de revisão formal das evidências disponíveis, se baseia no conhecimento coletivo de profissionais de várias especialidades com ampla experiência clínica e científica. Ressalta-se que tal estratégia metodológica é amplamente utilizada por sociedades médicas e organizações internacionais quando há necessidade de respostas rápidas a eventos de saúde pública. Além disso, todas as discussões e recomendações realizadas foram embasadas por evidências científicas diretas e indiretas, bem como por diretrizes nacionais e internacionais sobre o cuidado crítico dos pacientes com Covid-19. Dadas as particularidades encontradas nos diferentes cenários brasileiros, também foram consideradas alternativas terapêuticas conforme a estrutura dos serviços de saúde e nível de gravidade dos pacientes.

Em relação ao capítulo 2, sua elaboração ocorreu a partir da adoção e/ou adaptação de recomendações constantes em diretrizes internacionais existentes, acompanhado do desenvolvimento de buscas adicionais por estudos primários e novas recomendações sempre que necessário, conforme a ferramenta *Grading of Recommendations Assessment, Development and Evaluation (GRADE) Adolopment*.

Nesse sentido, esclarece-se que o *GRADE Adolopment* é uma iniciativa de pesquisadores de diferentes países que criaram uma metodologia que combina as vantagens de adotar, adaptar ou desenvolver recomendações a partir de diretrizes já elaboradas e atualizadas por meio da ferramenta GRADE.

Durante o processo de elaboração do Capítulo 2, foram revisadas as tecnologias avaliadas em oito diretrizes nacionais e internacionais para o tratamento hospitalar da Covid-19. Além desses documentos, duas diretrizes de sociedades médicas também foram consideradas para intervenções específicas, quais sejam:

- Organização Mundial da Saúde - OMS: "*Therapeutics and COVID-19 – living guideline*" (março de 2021);
- Australian National COVID-19 Clinical Evidence Taskforce: "*Caring for people with COVID-19 - Supporting Australia's healthcare professionals with continually updated, evidence-based clinical guidelines*" (abril de 2021);
- Infectious Diseases Society of America – IDSA: "*Infectious Diseases Society of America Guidelines on the Treatment and Management of Patients with COVID-19*" (abril de 2021);
- Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB, Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI e Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT: "*Diretrizes para o tratamento farmacológico da COVID-19. Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de*

*Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia*" (junho de 2020);

- National Institute for Health and Care Excellence – NICE: "COVID-19 rapid guideline: managing COVID-19" (março de 2021);
- National Institutes of Health – NIH: "COVID-19 Treatment Guidelines" (abril de 2021);
- Society of Critical Care Medicine/Surviving Sepsis Campaign – SCCM/SCC: "Surviving Sepsis Campaign Guidelines on the Management of Adults With Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) in the ICU: First Update" (março de 2021);
- European Respiratory Society living guideline – ERS: "Management of hospitalised adults with coronavirus disease 2019 (COVID-19): a European Respiratory Society living guideline" (abril de 2021);
- American Society of Hematology – ASH: "ASH Guidelines on Use of Anticoagulation in Patients with COVID-19" (outubro de 2020);
- European League Against Rheumatism – EULAR: "EULAR points to consider on pathophysiology and use of immunomodulatory therapies in COVID-19" (janeiro de 2021);

Foram selecionados os medicamentos avaliados por, pelo menos, 50% das diretrizes, acrescidas de questões sobre intervenções de interesse no contexto nacional devido à alta variabilidade na prática. Dessa forma, as seguintes tecnologias foram avaliadas: corticosteroides, anticoagulantes, antimicrobianos, tocilizumabe, cloroquina e hidroxicloroquina, azitromicina, casirivimabe associada ao imdevimabe, rendesivir, plasma convalescente, ivermectina, colchicina e lopinavir + ritonavir.

Para o desenvolvimento das recomendações, foi considerada a evidência para benefícios e riscos, qualidade da evidência, custos e utilização de recursos, viabilidade de implementação e aspectos relacionados à equidade, aos valores e preferências dos pacientes e à aceitabilidade.

Para a avaliação da qualidade da evidência e a graduação da força das recomendações, foram adotadas as avaliações das evidências de acordo com o GRADE realizado pelas demais diretrizes, sendo sempre optado pelo documento mais recente que adequadamente respondia à questão de interesse.

Após o levantamento do perfil de evidências, um painel de especialistas, sob coordenação do DGITIS/SCTIE/MS, discutiu os achados e elaborou as recomendações a partir de consenso. O painel de especialistas incluiu profissionais de diferentes especialidades médicas e filiados a hospitais de excelência e Sociedades/Associações médicas.

Ao final do processo, o capítulo 1 apresentou orientações sobre a otimização do uso de oxigênio e suporte ventilatório, intubação orotraqueal em pacientes e suporte ventilatório invasivo na Covid-19. No capítulo 2, foram recomendadas as

seguintes terapias farmacológicas no tratamento do paciente hospitalizado com Covid-19:

- Anticoagulantes em dose de profilaxia para tromboembolismo venoso, sendo o uso preferencial de heparina não fracionada, na dose de 5.000 UI, via subcutânea (SC) 8/8h, enquanto o paciente estiver hospitalizado;
- Corticosteroides nos pacientes com uso de oxigênio suplementar, sendo o uso preferencial de dexametasona via intravenosa (IV) ou via oral (VO), na dose de 6 mg/dia, por 10 dias;
- uso de tocilizumabe pode ser considerado em pacientes em uso recente de cânula nasal de alto fluxo (CNAF) ou ventilação não invasiva (VNI), em franca deterioração clínica. Contudo, atualmente, não há aprovação em bula para essa indicação e há incertezas no acesso ao medicamento devido à indisponibilidade para suprir a demanda potencial (maio/2021); e
- Os antimicrobianos não devem ser utilizados de rotina, devendo ser considerados somente naqueles pacientes com suspeita de infecção bacteriana associada.

Ainda, é importante destacar que, diante das evidências científicas atualmente disponíveis, alguns medicamentos testados não mostraram benefícios clínicos na população de pacientes hospitalizados e, portanto, houve recomendação desfavorável ao seu uso, sendo eles: hidroxicloroquina ou cloroquina, azitromicina, lopinavir + ritonavir, colchicina e plasma convalescente. A ivermectina e a associação de casirivimabe + imdevimabe não possuem evidência que justifiquem seu uso em pacientes hospitalizados, não devendo ser utilizados nessa população.

Quanto à tramitação administrativa, informa-se que a Conitec recomendou a aprovação das Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 – Capítulos 1 e 2, tendo os processos sido encaminhados ao SCTIE/MS para decisão. O Secretário ratificou a avaliação referente ao capítulo 1 e publicou a Portaria SCTIE/MS nº 33/2021<sup>[2]</sup>. Quanto ao capítulo 2, foi solicitada Audiência Pública (AP)<sup>[3]</sup>, com vistas a levantar mais subsídios, além dos já compilados no relatório técnico final da Comissão, para a tomada de decisão. A AP acontecerá no dia 08 de julho de 2021.

É importante salientar que as recomendações são passíveis de alterações conforme a publicação de novas evidências científicas, que alterem diretrizes nacionais e internacionais consultadas.

Em relação ao questionamento “8”, sugere-se o contato com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), autarquia responsável pelo registro sanitário no país.

#### **IV. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA INTERNET**

As demandas, as consultas públicas e deliberações de matérias submetidas à apreciação da Conitec, bem como os relatórios técnicos, as decisões sobre incorporação de tecnologias no SUS, as pautas, atas e vídeos das gravações das reuniões podem ser acompanhados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

## V. CONCLUSÕES

Com base no apresentado nos itens anteriores, conclui-se:

1. os questionamentos "7" e "9" foram respondidos no item "III"; e
2. em relação ao questionamento "8", sugere-se o contato com a Anvisa, autarquia responsável pelo registro sanitário no país.

ANDREA BRÍGIDA DE SOUZA  
Coordenadora  
CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS

CLEMENTINA CORAH LUCAS PRADO  
Diretora Substituta  
DGITIS/SCTIE/MS

---

[1] Conforme dispõe o art. 33 do Decreto nº 9.795/2019 c/c o parágrafo único do art. 11 do Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, a Secretaria-Executiva da Conitec é exercida pelo DGITIS/SCTIE/MS.

[2] [http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2021/20210629\\_Portaria\\_33.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2021/20210629_Portaria_33.pdf)

[3] No processo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) do Ministério da Saúde, há a previsão de realização de audiência pública, conforme o art. 19-R da Lei nº 8.080/1990, o art. 21 do Decreto nº 7.646/2011 e o art. 40 do Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Clementina Corah Lucas Prado**,  
**Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias**



**em Saúde substituto(a)**, em 08/07/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Brigida de Souza, Coordenador(a) de Incorporação de Tecnologias**, em 08/07/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021502714** e o código CRC **C78E9CD7**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.069659/2021-44

SEI nº 0021502714

Coordenação de Incorporação de Tecnologias - CITEC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde  
Gabinete

## DESPACHO

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 29 de junho de 2021.

**URGENTE**

Referência Sei: 0020452913, 0020599415, 0021215476.

Proveniência: Senado Federal - Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho

**Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 382/2021/CPIPANDEMIA, o qual requer informações sobre a disponibilização do chamado "kit Covid" no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil e sobre a aquisição, a produção, os estoques e a dispensação dos medicamentos Cloroquina e Hidroxicloroquina no tratamento da Covid-19.**

Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 115/2021-DAF/SCTIE/MS (0020599415), elaborada no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF) acerca da solicitação de "informações sobre a disponibilização do chamado "kit Covid" no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil e sobre a aquisição, a produção, os estoques e a dispensação dos medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da COVID-19".

Cumprir registrar, face a complexidade do tema, que as informações serão complementadas pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DGITIS/SCTIE/MS no âmbito de suas competências, com a urgência que o caso requer.

Encaminha-se à Assessoria Parlamentar (ASPAR), para análise e providências pertinentes.

HÉLIO ANGOTTI NETO

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Angotti Neto**, **Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 30/06/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0021373468** e o código CRC **8DD1F6E4**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.069659/2021-44

SEI nº 0021373468



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde  
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

NOTA TÉCNICA Nº 115/2021-DAF/SCTIE/MS

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Requerimento nº 382/2021/CPIPANDEMIA (0020452913), da lavra do Relator, Senador Renan Calheiros, no qual solicita que sejam encaminhadas pelo Ministério da Saúde, "informações sobre a disponibilização do chamado "kit covid" no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil e sobre a aquisição, a produção, os estoques e a dispensação dos medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da COVID-19".

1.2. Encaminha-se, a seguir, informações disponíveis por este Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.

**2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), que integra a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) do Ministério da Saúde (MS), desde o início da pandemia no Brasil tem atuado, no âmbito de suas competências, para reduzir a mortalidade causada pelo novo coronavírus. Essa atuação tem ocorrido por meio de ações direcionadas primordialmente ao suprimento de medicamentos e de insumos estratégicos para a Assistência Farmacêutica.

2.2. Essas ações têm sido desenvolvidas através da contínua aplicação dos recursos na Assistência Farmacêutica, visando contribuir para o fortalecimento do SUS. No âmbito do DAF/SCTIE, os medicamentos e insumos são ofertados por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) e dos componentes, os quais são: Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) e Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

2.3. Dessa forma, o DAF/SCTIE tem sido um departamento estratégico e atuante nas ações desenvolvidas para o enfrentamento da pandemia no Brasil, em cooperação permanente com a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), com a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), com o Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência (DAHU/SAES/MS), com o Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS), com a Secretaria Executiva (SE/MS), com a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AISA/MS) e com a Diretoria de Integridade (DINTEG/MS).

**3. DOS QUESTIONAMENTOS**

3.1. Posto isto, passa-se a responder aos questionamentos que competem ao DAF/MS, na ordem em que foram requeridos.

**1. O Ministério da Saúde pretende disponibilizar quais medicamentos no kit Covid no Programa Farmácia Popular do Brasil? Caso pretenda, qual será o custo dessa iniciativa? Para o usuário do Programa, a distribuição será gratuita ou haverá copagamento?**

No que tange ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), inicialmente, cabe ressaltar que se trata de uma iniciativa do Governo Federal que cumpre uma das principais diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e objetiva a disponibilização de medicamentos e/ou correlatos à população brasileira, **a fim de complementar a assistência farmacêutica básica.**

O Programa foi implantado por meio da [Lei nº 10.858](#), de 13 de abril de 2004, que autorizou a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) a disponibilizar medicamentos mediante ressarcimento; pelo [Decreto nº 5.090](#), de 20 de maio de 2004, que regulamenta a Lei 10.858 e instituiu o Programa Farmácia Popular do Brasil. Atualmente, o Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 dispõe sobre o PFPB.

O artigo 5º da Lei 10.858/2004 prevê expressamente que as ações deste programa serão executadas sem prejuízo do abastecimento da rede pública nacional do Sistema Único de Saúde, senão vejamos:

Art. 5º As ações de que trata esta Lei serão executadas sem prejuízo do abastecimento da rede pública nacional do Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, após a implementação do PFPB, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não ficaram desobrigados de adquirir/fornecer os medicamentos que compõem os elencos dos demais componentes da Assistência Farmacêutica e que, por ventura, também estejam no elenco de medicamentos que compõem o PFPB.

O PFPB é um programa de Estado com caráter estratégico e específico, que atua de forma complementar aos programas de assistência farmacêutica no âmbito do SUS, por intermédio de convênios com a rede privada de farmácias e drogarias, aproveitando a dinâmica da cadeia farmacêutica (produção x distribuição x varejo). Os medicamentos e/ou correlatos disponibilizados pelo programa foram previamente definidos pelo Ministério da Saúde, conforme Anexos 1 e 2 do Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017.

Dos itens ofertados no âmbito do PFPB, os medicamentos definidos para o tratamento da hipertensão arterial (pressão alta), diabetes mellitus e asma são distribuídos gratuitamente aos beneficiários. Para os demais medicamentos e fralda geriátrica, o Ministério da Saúde paga até 90% (noventa por cento) do valor de referência estabelecido, sendo obrigatório o pagamento, pelo paciente, da diferença entre o valor pago pelo Ministério da Saúde e o valor do medicamento e/ou correlato praticado pelas farmácias e drogarias no ato da venda ao paciente, inclusive com eventuais descontos.

Cumprido esclarecer que, em meados de agosto e setembro de 2020, internamente, foi avaliada a viabilidade da inserção de mais medicamentos no Programa, que poderiam ser usados no tratamento de pacientes com diagnóstico da COVID-19, incluindo neste rol a hidroxicloroquina e a azitromicina, tendo em vista que estes estavam contemplados no documento publicado pelo Ministério da Saúde: "Orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19", última versão foi atualizada em agosto/2020.

Posteriormente, foi deliberado pela não inclusão de medicamentos para COVID-19 no âmbito do PFPB, prolongando a adoção das medidas em relação a dispensação de todos os princípios ativos e fraldas geriátricas. Essas medidas foram:

a) alterar a periodicidade entre as dispensações, definida no item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular (referenciado no artigo 24 caput, do Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017), ampliando o prazo para até 90 (noventa) dias, em relação a todos os princípios ativos e às fraldas. Em consequência, amplia-se a quantidade dos itens a serem dispensados, observando-se a apresentação dos medicamentos;

b) autorizar o uso de instrumento particular de procuração simples, sem a necessidade do reconhecimento de firma em cartório exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017, com poderes para aquisição; e

c) flexibilizar o disposto no artigo 23 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, a fim de que, para fins de comercialização e dispensação de medicamentos e/ou correlatos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), as prescrições, laudos ou atestados médicos tenham validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua emissão.

## 2. **As farmácias poderão adquirir esses medicamentos de quais unidades fabris?**

Considerando as informações do item anterior, o presente questionamento resta prejudicado.

## 3. **Qual é o estoque de hidroxiquina e de cloroquina atualmente disponível ao Ministério da Saúde para distribuição a estados e municípios?**

Primeiramente, cabe informar que no ano de 2020, já no contexto da pandemia, o Governo Brasileiro recebeu doação de 3.016.000 de comprimidos de **hidroxiquina 200mg**, provenientes do Governo dos Estados Unidos da América (EUA) e da empresa Sandoz/Novartis. Estes medicamentos encontravam-se acondicionados em frascos com 500 e 100 comprimidos. Desse montante, 2.016.000 unidades foram entregues para o Ministério da Saúde, e o restante, equivalente a 1.000.000 de comprimidos, foi destinado ao Laboratório Químico Farmacêutico do Exército – LQFEX.

Após a manifestação da ANVISA quanto à sua destinação no SUS, o Ministério da Saúde passou a distribuir esse medicamento aos entes federados que têm manifestado formalmente o interesse no seu recebimento, e informem condições técnicas para o seu fracionamento nas condições preconizadas pela ANVISA.

O estoque atual de **hidroxiquina 200mg** é de 1.407.000 comprimidos cuja validade é 31/10/2022.

O Ministério da Saúde historicamente adquire a cloroquina 150mg

por meio do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) para atender o Programa Nacional de Controle da Malária. Porém, com o advento da pandemia de COVID-19, foi elaborada a Nota Informativa que trazia informações para a utilização, a critério médico, do medicamento Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves, sem que outras medidas de suporte fossem preteridas em seu favor.

Tais notas foram elaboradas com base nas publicações disponíveis à época, com dados preliminares sobre o uso da cloroquina e da hidroxicloroquina em pacientes com COVID-19 (Chatre, 2018, Touret, 2020; Gautret, 2020; Riera, 2020). Ademais, levou-se em consideração que o tratamento com cloroquina seria de baixo custo e de fácil acesso, devido à capacidade nacional de produção em larga escala pelos laboratórios públicos brasileiros, e à capacidade de abastecimento desse medicamento em nível estadual e municipal.

O estoque atual de **cloroquina 150mg** no almoxarifado do Ministério da Saúde é de 312.500 comprimidos. Esse quantitativo está reservado para atendimento ao Programa Nacional de Controle da Malária e possui validade até 30/06/2022.

**4. Quantos comprimidos de hidroxicloroquina ou de cloroquina foram produzidos pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército em 2020? Quantos foram distribuídos para estados e municípios e quantos ainda estão em estoque? Qual foi o gasto com a produção desses medicamentos? Qual é o prazo de validade dos medicamentos em estoque?**

O Ministério da Saúde não solicitou a produção de hidroxicloroquina ou de cloroquina ao Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército (LQFEX).

Especificamente sobre o medicamento Cloroquina, informa-se que no final do mês de março de 2020, após a publicação da Nota Informativa nº 5/2020/-DAF/SCTIE/MS, que tratava do uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19, foi informado a este Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos que o Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército (LQFEX) dispunha de produção para pronta entrega à rede pública de saúde, cerca de um milhão de comprimidos de Cloroquina 150 mg, com vistas ao enfrentamento da pandemia pelo COVID-19. Coube ao DAF o envio da Pauta de Distribuição ao LQFEX que realizou a entrega em cada Unidade da Federação. As pautas de distribuição foram baseadas no número de casos notificados no último boletim oficial do MS à época de sua elaboração, conforme anexo 0021215384.

Entende-se que o quantitativo ofertado foi recebido como doação do Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército (LQFEX), ou seja, sem ônus para o Ministério da Saúde, uma vez que não houve solicitação do DAF para produção e aquisição deste medicamento.

Maiores esclarecimentos em relação à quantidade de medicamento fabricado, distribuição, custos para produção e quantitativo em estoque e validade, sugere-se que esses questionamentos sejam encaminhados para o LQFEX uma vez que o Ministério da Saúde não possui essas informações.

**5. Quantos comprimidos de hidroxicloroquina ou de cloroquina foram recebidos, por doação, do governo dos Estados Unidos da América e de empresas privadas, em 2020? Quantos foram distribuídos para estados e**

## **municípios e quantos ainda estão em estoque? Qual é o prazo de validade dos medicamentos em estoque?**

Conforme esclarecimentos acima, o Brasil recebeu a doação de 3.016.000 comprimidos de hidroxicloroquina 200 mg do Governo dos Estados Unidos da América (EUA) e da empresa Sandoz/Novartis. Desse montante, 2.016.000 foram entregues para o Ministério da Saúde, e o restante, equivalente a 1.000.000 de comprimidos foi destinado ao LQFEX.

Do quantitativo recebido pelo Ministério da Saúde, foram distribuídos 609.000 comprimidos aos **entes federados que manifestaram formalmente o interesse no seu recebimento**, e informaram dispor de condições técnicas para o seu fracionamento nas condições preconizadas pela ANVISA.

Em relação ao estoque, o Ministério da Saúde possui 1.407.000 comprimidos de hidroxicloroquina 200 mg cuja validade é até 31/10/2022.

Não houve doação do medicamento cloroquina pelo governo dos Estados Unidos da América e de empresas privadas.

## **6. Os medicamentos hidroxicloroquina ou cloroquina produzidos pelo Laboratório do Exército ou recebidos em doação serão dispensados no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil para fins de tratamento da covid-19?**

Os medicamentos hidroxicloroquina e/ou cloroquina não serão dispensados no âmbito do PFPB.

Além disso, informa-se que o Ministério da Saúde não é responsável pela compra dos medicamentos dispensados pelas farmácias no âmbito do PFPB. A operacionalização do PFPB ocorre diretamente entre o Ministério da Saúde e a rede privada de farmácias e drogarias previamente credenciadas, as quais realizam a dispensação dos medicamentos através do Sistema Autorizador de Vendas do PFPB, utilizando os seus estoques próprios. Posteriormente, o Ministério da Saúde realiza o ressarcimento dos valores devidos.

## **7. Há comprovação científica da eficácia da azitromicina, da hidroxicloroquina, da cloroquina e da ivermectina no tratamento da covid-19? Se sim, enviar os estudos científicos que demonstram essa comprovação?**

## **8. Nas indicações terapêuticas que constam das bulas oficiais dos medicamentos azitromicina, hidroxicloroquina, cloroquina e ivermectina, aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), é previsto o uso no tratamento da covid-19?**

## **9. Qual o posicionamento oficial do Ministério da Saúde a respeito dos usos da azitromicina, hidroxicloroquina, cloroquina e ivermectina no tratamento da covid-19?**

Quanto aos questionamentos 7, 8 e 9, sugerimos que sejam encaminhados ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde para conhecimento e manifestação.

## **4. CONCLUSÃO**

### **4.1. Frente ao todo exposto acima e em atendimento ao Requerimento**

n.º 382/2021/CPIPANDEMIA, seguem as informações relacionadas aos questionamentos apresentados.

4.2. Sendo estas as informações que cabem a este Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**SÔNIA MARA LINHARES DE ALMEIDA**  
Coordenadora do Programa Farmácia Popular

**EDIANE DE ASSIS BASTOS**  
Coordenadora-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

**SIDNEY RICHARDSON DE ARAÚJO COSTA RORIZ**  
Coordenador-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos

**SANDRA DE CASTRO BARROS**  
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Mara Linhares de Almeida, Coordenador(a) do Programa Farmácia Popular**, em 29/06/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Richardson de Araújo Costa Roriz, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos**, em 29/06/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ediane de Assis Bastos, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 29/06/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 29/06/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020599415** e o código CRC **362E886A**.

Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)